



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024 – UNEMAT

Contrato que entre si celebram a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a empresa **ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA E CIA LTDA**, tendo como objeto a contratação de empresa, ESPECIALIZADA, para prestação de serviço de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade de Cáceres-MT, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ407739 DPF/MT e do CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.560.693/0001-70, com sede na Rua José Garcia Lacerda, nº 473 E, bairro: Jardim do Sul, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-000, representada neste ato pelo Sr. **Adoliran Polastrini da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 941276, órgão expedidor SSP/MT e do CPF nº 488.804.341-87, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos **UNEMAT-PRO-2024/03885**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02, do Decreto Federal nº 10024/2019, e Decreto Estadual nº 840/17 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço especializado em instalação de condicionador de ar split de 24.000 btus, incluindo: preparação do local; material necessário para suporte e fixação do aparelho; material necessário para instalação elétrica; canos de cobre nas bitolas adequadas ao modelo, medindo no mínimo 3 metros e no máximo 5 metros; material para isolamento térmico do canos de cobre e para drenagem; reposição gás quando necessário; e limpeza após finalização, garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, **decorrente da Adesão a Ata De Registro De Preços nº 006/2023 – UNEMAT, advindo do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023 – UNEMAT**, conforme descrição abaixo relacionados.

Item	Código	Descrição	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Lt 005	1106261	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS, INCLUINDO: PREPARAÇÃO DO LOCAL; MATERIAL NECESSÁRIO PARA SUPORTE E FIXAÇÃO DO APARELHO; MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA; CANOS DE COBRE NAS BITOLAS ADEQUADAS AO MODELO, MEDINDO NO MÍNIMO 3 METROS E NO MÁXIMO 5 METROS; MATERIAL PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DO CANOS DE COBRE E PARA DRENAGEM; REPOSIÇÃO GÁS QUANDO NECESSÁRIO; E LIMPEZA APÓS	UN	21	545,00	11.445,00

Supervisão de Contratos – PRAD/SPC
Endereço Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0014 – (65) 98120-0142
www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



UNEMATD/C202419858A



Assinado com senha por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 10/04/2024 às 14:14:43, LUISA DO ESPIRITO SANTO DECIO - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 10/04/2024 às 17:16:14 e CLEBES COSENDEY DE SOUZA - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 10/04/2024 às 17:26:26.
Documento Nº: 16302234-2490 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16302234-2490>

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



		FINALIZAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.				
R\$ 11.445,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)						

1.2. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato o edital de **decorrente da Adesão a Ata De Registro De Preços nº 006/2023 – UNEMAT, advindo do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023 - UNEMAT, o Processo Administrativo nº UNEMAT-PRO-2022/16767** e a proposta apresentada e adjudicada da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5. DOS PRAZOS, FORMA E LOCAIS DE ENTREGA

3.5.1. DO PRAZO E HORÁRIOS

3.5.1.1. O prazo para entrega dos produtos será no decorrer de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, entrega será realizada de forma parcelada, conforme demanda do Campus.

3.5.1.2. Os produtos serão entregues de segunda a sextas-feiras, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do Órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

3.5.1.2.1. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

3.5.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.5.2. DO LOCAL

3.5.2.1. UNEMAT - Campus Universitário de Tangará da Serra, Avenida Inácio Bittencourt, nº 6967, Jardim Aeroporto, Tangará da Serra/MT, CEP 78301-532.

3.6. DA GARANTIA OU VALIDADE DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

3.6.1 As exigências relacionadas a garantia dos produtos são aquelas dispostas no item 15.2 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Supervisão de Contratos – PRAD/SPC
Endereço Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0014 – (65) 98120-0142
www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



Assinado com senha por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 10/04/2024 às 14:14:43, LUISA DO ESPIRITO SANTO DECIO - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 10/04/2024 às 17:16:14 e CLEBES COSENDEY DE SOUZA - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 10/04/2024 às 17:26:26.
Documento Nº: 16302234-2490 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16302234-2490>



UNEMATD/C202419858A



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 4.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;
- 4.2. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 4.3. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 4.4. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 4.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 4.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 4.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6. As demais condições de pagamento estão dispostas no item 16 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação orçamentárias:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG: 0008

Função: 12

Sub função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2532.0800

Elemento de Despesa: 3390.3900

Fonte: 15000000.01.1

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente as obrigações discriminadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

7.2. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

7.2.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº

11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Supervisão de Contratos – PRAD/SPC
Endereço Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0014 – (65) 98120-0142
www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



Assinado com senha por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 10/04/2024 às 14:14:43, LUISA DO ESPIRITO SANTO DECIO - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 10/04/2024 às 17:16:14 e CLEBES COSENDEY DE SOUZA - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 10/04/2024 às 17:26:26.
Documento Nº: 16302234-2490 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16302234-2490>



UNEMATD/C202419858A

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



7.2.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

7.2.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

7.2.2.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.2.2.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

7.2.2.4. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

7.2.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Contratante são aquelas contidas no item 13 do Termo de Referência – Anexo III do Edital;

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do(s) produto(s), que verificará a conformidade dos mesmos, e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

9.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s).

9.4. Serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/01, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

10.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.

10.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

Supervisão de Contratos – PRAD/SPC
Endereço Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0014 – (65) 98120-0142
www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

11.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

11.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

11.2.2. Multas:

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

11.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

11.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

11.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

Supervisão de Contratos – PRAD/SPC
Endereço Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0014 – (65) 98120-0142
www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



11.6. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Serão designados, o Servidor Titular da Diretoria Político Pedagógico e Financeiro de Tangara para exercer a função de gestor de Contrato; o servidor **Steffano Scarabottolo, matrícula nº 248605**, portaria a ser confeccionada, para exercer a fiscalização do evento e sua execução e na ausência deste o servidor **Manoel Westphalen Vescia, matrícula nº 240972**, como suplente e que terão, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

14.2. As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

- acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- aprovar a medição da entrega/tradição efetivamente realizada, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a entrega que não foi totalmente executada);
- liberar as faturas ou notas fiscais;
- comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

Supervisão de Contratos – PRAD/SPC
Endereço Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0014 – (65) 98120-0142
www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



Assinado com senha por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 10/04/2024 às 14:14:43, LUISA DO ESPIRITO SANTO DECIO - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 10/04/2024 às 17:16:14 e CLEBES COSENDEY DE SOUZA - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 10/04/2024 às 17:26:26.
Documento Nº: 16302234-2490 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16302234-2490>



UNEMATD1C202419858A

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



- l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do contrato seja ultrapassado;
m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do contrato;
p) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da entrega dos produtos;
r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da entrega dos produtos;
14.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;
14.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.
14.5. As atribuições do Gestor do contrato são:
a) conhecer profundamente o conteúdo do edital da licitação, especialmente os termos do contrato;
b) verificar se a entrega de materiais, a execução da obra ou a prestação do serviço estão sendo executadas em conformidade com o pactuado;
c) promover anotações formais cada vez que houver ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados no projeto ou no canteiro de obras;
d) analisar e encaminhar solicitações de alterações de projetos de engenharia, quantidades ou serviços contratados, acompanhados das devidas justificativas;
e) receber e atestar as medições das obras e a verificação dos serviços realizados pela mão de obra e fornecimentos efetuados, emitindo habilitação para o encaminhamento de pagamentos;
f) rejeitar bens e serviços em desacordo com as especificações contratadas;
g) manter registros e controle dos pagamentos efetuados, atentando para que o valor contratado não seja ultrapassado;
h) controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando e solicitando reparação da contratada acerca de atrasos eventuais;
i) esclarecer dúvidas e comunicar deliberações ao contratado, acerca de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto;
j) Dar imediata ciência a seus superiores e aos órgãos de controle externo sobre os resultados financeiros e ocorrências que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
k) fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, como as trabalhistas e previdenciárias;
l) comunicar a seus superiores hierárquicos as providências que ultrapassem suas atribuições de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Supervisão de Contratos – PRAD/SPC
Endereço Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0014 – (65) 98120-0142
www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



Assinado com senha por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 10/04/2024 às 14:14:43, LUISA DO ESPIRITO SANTO DECIO - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 10/04/2024 às 17:16:14 e CLEBES COSENDEY DE SOUZA - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 10/04/2024 às 17:26:26.
Documento Nº: 16302234-2490 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16302234-2490>



UNEMATD/C202419858A



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4. A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cáceres – MT, 05 de Abril de 2024.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROFA. DRA. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA

REITORA

ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA E CIA
LTDA:17560693000170

Assinado de forma digital por
ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA E
CIA LTDA:17560693000170
Dados: 2024.04.10 11:48:53 -04'00'

CONTRATADA:

ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA E CIA LTDA
SR. ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Luisa do Espirito Santo Decio
RG: 26317346 SSP/MT

Clebes Cosendey De Souza
RG: 1220667-9 SSP/MT

Supervisão de Contratos – PRAD/SPC
Endereço Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0014 – (65) 98120-0142
www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



UNEMATD/C202419858A



Assinado com senha por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 10/04/2024 às 14:14:43, LUISA DO ESPIRITO SANTO DECIO - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 10/04/2024 às 17:16:14 e CLEBES COSENDEY DE SOUZA - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 10/04/2024 às 17:26:26.
Documento Nº: 16302234-2490 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16302234-2490>